



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 933/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Altera os artigos 3º, 4º, inciso I, 7º e 15 da Lei nº 626 de 15 de março de 2017, que criou o Programa Municipal de Auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade do Pilar - Programa Bolsa Viva Bem Pilar, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 626, de 15 de março de 2017, que criou o Programa Municipal de Auxílio às Famílias em situação de vulnerabilidade do Pilar - BOLSA VIVA BEM PILAR, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Programa beneficiará as famílias do Município do Pilar que se encontram em situação de vulnerabilidade social econômico e de insegurança familiar, com o limite de até 5.000,00 (cinco mil) beneficiários, sendo inseridos gradativamente, a partir de avaliação técnica realizada por equipe específica para o programa.

Art. 4º (...)

I - O critério de renda para acesso e permanência no Programa, segue os valores adotados no Programa Federal de Transparência Direta de Renda - Bolsa Família, que se situam entre as situações de pobreza extrema e pobreza.

(...)

Art. 7º O valor do auxílio mensal a ser pago a cada família beneficiária será de até R\$ 200,00 (duzentos reais), escalonado em duas etapas de implantação da seguinte forma: no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir do mês de fevereiro de 2024 e no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do mês de julho do mesmo ano.

(...)

Art. 15. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício Financeiro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 08 de fevereiro de 2024.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 933/2024, de 08 de fevereiro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 08 de fevereiro de 2024.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**